

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1303/73 (Reautuado em 18/06/80)

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO MORELLI SALOTTI

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Pediatria da FM de Jundiaí

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1347/80 - CTG - APROVADO EM 03 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 6 de julho de 1979, a Faculdade de Medicina de Jundiaí submeteu à aprovação deste Conselho a indicação de Carlos Eduardo Morelli Salotti para Auxiliar de Ensino da disciplina Pediatria, tendo o processo permanecido nesta Câmara para verificação da situação dos Auxiliares de Ensino indicados pela Faculdade, para as várias disciplinas de seu currículo.

Agora, em 11 de junho p.passado, a Direção da Faculdade dirige-se a este Colegiado para solicitar o arquivamento do processo ante o fato de o interessado ser demissionário da função e, ao mesmo tempo, pedir a convalidação dos atos praticados pelo referido médico, ao tempo em que esteve contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação de auxiliar de ensino por estabelecimentos de ensino superior subordinados a este Colegiado é feita nos termos e condições estabelecidos pelo Parecer CEE nº 549/78, onde está bem definida e delineada a natureza dessa função, que não integra a carreira docente, não podendo, em consequência, ser atribuídas ao contratado, nessa categoria, responsabilidades diretas no exercício de funções que normalmente cabem aos docentes aprovados por este Conselho para ministrarem disciplinas curriculares.

No caso em tela, o interessado, como Auxiliar de Ensino, praticou atos referentes ao aprendizado médico, seja ministrando aulas teóricas, seja desenvolvendo atividades práticas ambulatoriais na disciplina Pediatria, ao arrepio do Parecer CEE nº 549/78, não restando outra alternativa senão convalidar os atos por ele praticados.

II - CONCLUSÃO

Favorável, excepcionalmente, à convalidação dos atos escolares praticados pelo médico Carlos Eduardo Morelli Salotti, na qualidade de Auxiliar de Ensino de Pediatria, do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, chamando a atenção da Faculdade pela irregularidade praticada.

São Paulo, 31 de julho de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/08/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente